



CONTRATO N.º 026/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO *SHORT MESSAGE SERVICE* (SMS), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E A E S MARIANO ASSESSORIA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 -São Brás, Cep: 66.063-000, Belém -Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: A E S MARIANO ASSESSORIA, inscrita no CNPJ n.º 21.324.407/0001-44, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, sito à Avenida Getúlio Vargas, n.º 18-46 - 12 andar sala 1203, Bairro: Parque Jardim Europa, CEP 17017-383, e-mail: avaide@classesservicos.com.br, neste ato representado por: Sr(a). **AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO**, brasileiro, casado, portadora do cédula de Identidade n.º M7 582061 e inscrito no CPF931.811.836-87, residente a Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, Bairro: Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-633 - cidade de Bauru, estado de São Paulo, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/317648** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 015/2021**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 13.313/2016 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 199/2009, 2.069/2006 e 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de serviço especializado para a prestação de serviço *Short Message Service* (SMS)**, de acordo com as especificações técnicas do termo de referente (TR), que é parte integrante e indivisível do processo n.º 2021/317648

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Estimado de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, de acordo com o Termo de Referência (TR), que é parte indivisível e integrante do processo n.º 2021/317648.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço short message service (sms) , para envio a usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens.	Mensagens	1.000.000	R\$0,043	R\$43.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

0261 – Recursos Próprios;

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a Contratada deverá apresentar à PRODEPA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA.

- Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- Fiança bancária.
- Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

6.2 - Caso a Contratada não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.2**, deste edital.

6.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA.

6.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a PRODEPA poderá exigir da Contratada o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

6.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

6.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

6.5 - A PRODEPA poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

6.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, a garantia contratual prevista no **item 6.1** desta cláusula será executada em favor da PRODEPA.

6.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a Contratada se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de rescisão do contrato.

6.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da Contratada, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 16.2**, deste edital.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais em 02 (duas) vias no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, ou envio através de e-mail para logistica@prodepa.pa.gov.br, tendo como complemento suas certidões fiscais e relatório de medição do período. Devendo ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.1.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta contratação no primeiro dia útil, subsequente à prestação do serviço, acompanhado das certidões de regularidade fiscal;

7.1.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto;

7.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08;

7.3 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

7.4 - O valor mensal pago pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** tem natureza estimada e será composto pelo valor mensal dos SMS efetivamente utilizados ao longo do mês;

7.5 - O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será realizado mensalmente e de acordo com a quantidade de mensagens enviadas, nas condições e prazos usuais da **CONTRATANTE**;

7.6 - Deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura, relatório que deverá conter no mínimo as seguintes informações: Mês de referência da fatura; Período de faturamento; Valor total mensal; Descrição do serviço a ser faturado, por item incluindo, número da linha receptora e data e hora de envio de cada SMS;

7.7 - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;

7.8 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

7.9 - As notas fiscais que apresentarem dúvidas quanto à exatidão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, e estas serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

7.9.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) Enquanto estiver com alguma pendência financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual; e

b) A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

7.11 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

7.12 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do contrato oriundo da presente licitação será exercida por fiscal e suplente designados através de portaria da Presidência.

8.1.1 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.1.2 - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.1.3 - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

8.2 - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar cópia para a Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1. A Contratante se compromete a efetuar mensalmente, à Contratada, o pagamento pelos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelos gestores do contrato;

9.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela Contratante, no que se refere a aspectos técnicos;

9.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.5 - Permitir acesso dos empregados da Contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.7 - Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento do Contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto;

9.8 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser vantajosos para a Administração da Contratante;

9.9 - Exigir a documentação que permita à Contratante o perfeito controle dos serviços realizados, bem como a documentação das ocorrências havidas;

9.10 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos.

9.11 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.12 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

10.1 - Executar o serviço no prazo estabelecido e quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.2 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços se reservando a Contratante no direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.3 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada;

10.4 - Obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE** nos termos do presente termo de referência;

10.5 - Manter plantão telefônico, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atendimento imediato à **CONTRATANTE** nos casos indisponibilidade do serviço e mau funcionamento;

10.6 - Informar a **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) minutos via telefone e e-mail, sobre eventuais indisponibilidades dos serviços por parte das Operadoras;

10.7 - Avisar à **CONTRATANTE**, com no mínimo 48 horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma;

10.8 - É vetada a utilização de gateways internacionais ou gateways "offshore", ou seja, fornecedores de SMS fora do Brasil devido não possuírem confirmação de entrega e controle de rotas em conjunto com as operadoras nacionais o que resulta em níveis altíssimos de falha de entrega e baixa confiabilidade;

10.8.1 - Todas as informações que foram transmitidas ou produzidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais;

10.9 - A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da **CONTRATADA**, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por parte da **CONTRATANTE**;

10.10 - A solução SMS da **CONTRATADA** deverá permitir o envio de mensagens de 150 (cento e cinquenta) caracteres (mensagem + cabeçalho);

10.11 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico, com central de atendimento, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da formalização contratual. Deverá ser mantida pela **CONTRATADA** estrutura de atendimento e suporte técnico em, no mínimo, horário comercial de segunda a sexta nos dias úteis, via e-mail e número de telefone local ou gratuito (nos moldes do serviço 0800);

10.12 - Deverá ser fornecido treinamento para os funcionários da CONTRATANTE, visando à utilização do sistema com as duas interfaces disponíveis (Web e Webservice), incluindo os relatórios e pesquisa;

10.13 - Será responsabilidade da CONTRATADA o instrutor e todo material didático necessário;

10.14 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas/recebidas, números dos

10.15 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

10.16 - Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.17 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.18 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

10.19 - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

10.20 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

10.21 - Prestar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência (TR), inclusive quanto a garantia e assistência técnica, que é parte integrante e indissociável do processo nº 2021/317648.

10.22 - A CONTRATADA deverá estabelecer um coordenador ou gerente ou supervisor do contrato e este(s) entrará(ão) em contato diretamente com o Gestor de Contratos da CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão do contrato.

10.23 - A CONTRATADA deverá fornecer a relação de seus coordenadores, gerentes ou supervisores no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, informando seus nomes, e-mails, telefones e endereços para contato.

Coordenador, Gerente ou Supervisor da CONTRATADA
É responsável pela gestão operacional do contrato de manutenção e o relacionamento com a CONTRATANTE. Suas atribuições são:

a) Manter a legibilidade em documentos que atestem os serviços prestados, com a correta identificação de horários de abertura e fechamentos de chamados, bem como dos responsáveis por estes processos;

b) Fornecer, em papel, cópia das ordens de serviço concluídas, não se abstendo de entregá-las no final de cada atendimento;

c) Não deixar de comunicar à CONTRATANTE eventuais problemas ou fatores que venham a influenciar a qualidade e a prestação dos serviços contratados;

d) Participar de forma presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julguem pertinentes e necessárias;

e) Controlar a qualidade dos serviços prestados, orientando sua equipe técnica para atuar em conformidade com as condições previstas contratualmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

11.1 - Os serviços deverão ser prestados, dentro das condições de operação e cobertura das respectivas operadoras de telefonia móvel;

11.2 - Deve ser garantida a entrega à operadora de no mínimo:

- 95% das mensagens no primeiro minuto após o envio;
- 99,9% das mensagens em até 10 minutos após o envio;
- A soma da disponibilidade da integração via VPN, HTTP ou HTTPS deve ser superior a 99,99%.

11.3 - Ficam excetuadas das disponibilidades citadas neste documento, as falhas de sistemas de responsabilidade da CONTRATANTE. Do mesmo modo, no caso de indisponibilidade do serviço das operadoras, quando a CONTRATANTE deverá ser formalmente informada em até 30 minutos do início da falha. Estas falhas deverão ser comprovadas e documentadas a fim de evitar as penalidades cabíveis;

11.4 - Para o caso de manutenções programadas no sistema da CONTRATADA, a mesma deverá ajustar a janela operacional com a CONTRATANTE com pelo menos 5 dias de antecedência, a fim de reduzir o impacto nos serviços;

11.5 - Alternativamente a CONTRATADA poderá efetuar a ativação de serviço paralelo de contingência que permita o envio das mensagens por ao menos uma das plataformas durante a manutenção programada, devendo cientificar a CONTRATANTE com no mínimo 48 horas de antecedência;

11.6 - Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da CONTRATADA que impacte nos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá ser informada em até 30 minutos, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade. Na ocorrência de falha técnica, a CONTRATADA indicará, a título de orientação, o prazo estimado e as condições da interrupção.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A CONTRATADA deverá entregar para a diretoria administrativa, o Plano de trabalho dos serviços em 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato. O Plano deverá conter: · Especificação de Requisitos Técnicos e Funcionais para implementação do Serviço; · Plano de Treinamento; · Plano de Riscos;

12.2 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de forma online para técnicos da CONTRATANTE relativo ao software de gerenciamento de envio de SMS e Portal Web, em 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

12.3 - A implantação integral dos serviços deverá ocorrer em até 07 (Sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 13.313/2016, desde que haja interesse da área técnica, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 – O valor do serviço contratado permanecerá fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

14.2 - O valor mensal do serviço de implantação dos núcleos poderá ser reajustado, se houver acordo entre as partes, somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do IGP-M / FGV apurada no período ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração da PRODEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 13.313/2016;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – De acordo com o disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 16.2** e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e
- h) Declarar informações falsas.

16.2 - A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato, nota de empenho ou Ordem de Serviço em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega e instalação da solução sobre o valor mensal do contrato.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial e/ou atraso na execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA:

16.3 - Advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;

16.3.1 Multa: Será aplicada nos seguintes casos:

a) Pelo descumprimento dos prazos estipulados nos itens 4 (Das Especificações Técnicas):

Critérios	Penalidade
A cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de 2h, nas duas primeiras horas sobre o valor da fatura mensal	1%
A cada hora de interrupção, após 4h subsequentes ao limite de horas permitido, sobre o valor da fatura mensal	2%

16.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser descontado nas faturas subsequentes ao mês em que o fato originador da multa ocorreu garantido a prévia defesa e o contraditório.

16.4 - **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

16.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

16.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.8 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

17.1.1 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

17.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

17.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.3 - O descumprimento de quais quer condições estabelecidas na TR, do processo licitatório 015/2021.

17.3.1 - A Contratada, não executar o serviço no prazo estabelecido no TR, sem haver justificativa aceitável.

17.3.2 –Quando a Contratada não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao prática no mercado.

17.3.3 -A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

17.3.4 -Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

17.3.5 -O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

17.4 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.5- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.5.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.5.2 - A dissolução da sociedade;

17.5.3 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.5.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

17.6 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

17.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

17.8 –A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.8.1 –A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

17.9 –Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 -Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

19.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

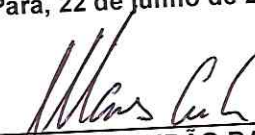
20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 22 de junho de 2021



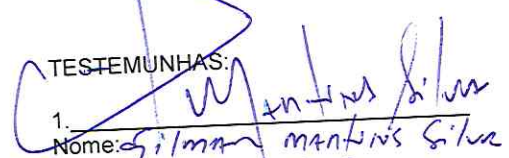
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



AVAÍDE EDUARDO SILVA MARIANO
Representante Legal
Avaide E. S. Mariano
RG: M7.582.061

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Gilmar Martins Silva
CPF: 202.976.988-50

2.

Nome:
CPF: